



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 11/2013

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 12-013468, resolve

aprovar o Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional da UFV – COREMU, conforme consta do Anexo desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 16 de maio de 2013.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2013 – CEPE

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - O presente regimento objetiva definir as ações da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) no âmbito da Universidade Federal de Viçosa em complementação aos dispositivos da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) inseridos nas Resoluções ns. 2 e 3, de 4 de maio de 2010, na Resolução nº. 4 , de 15 de dezembro de 2011, na Resolução nº. 3, de 17 de fevereiro de 2011 e no Despacho orientador para a COREMU sobre elaboração de edital de seleção de residente em Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, datado de abril de 2011.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º. – A COREMU da Universidade Federal de Viçosa (UFV), instalada na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) da Instituição, terá a seguinte composição:

I – um coordenador e seu substituto, eleitos pela COREMU dentre seus membros.

II – os coordenadores e os respectivos suplentes de todos os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFV.

III – um membro docente e seu suplente de cada Departamento vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da UFV responsável pelas áreas de Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Medicina Veterinária, Nutrição e outras relacionadas às demais profissões de saúde que a Instituição vier a ter, excetuados os casos de departamentos já representados por Coordenador de Programas.

IV – um representante do gestor local de saúde.

V – um representante discente e seu respectivo suplente, escolhidos entre seus pares, de cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFV.

Art. 3º. – A duração do mandato de cada membro da COREMU será de três anos, exceto no caso da representação discente, que será de doze meses. No entanto, indistintamente, todos os membros poderão ser reconduzidos.

Parágrafo único – Os suplentes terão direito a voz, mas não a voto, na presença do titular.

Art. 4º. – A reuniões ordinárias da COREMU ocorrerão trimestralmente, a primeira no início do período letivo e as reuniões extraordinárias sempre que convocadas pelo seu Coordenador.

&1º – As convocações, acompanhadas das respectivas pautas, deverão ser encaminhadas com pelo menos 48 horas de antecedência.

&2º - Das reuniões deverão ser lavradas atas, as quais terão de ser submetidas à apreciação da COREMU na reunião seguinte.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES DA COREMU

Art. 5º. – A COREMU exercerá as atribuições definidas na Resolução CNRMS nº 2, de 4/05/2010, de forma articulada com a PPG.

Art. 6º. – Compete à COREMU da UFV:

I – deliberar sobre a promoção do profissional da saúde residente para o ano seguinte com base nos instrumentos definidos pelo Art. 4º. da Resolução CNRMS nº 3, de 4/05/2010, e pelo Art. 8º deste regimento.

II – analisar e emitir parecer a respeito dos relatórios que os Coordenadores de Programa de Residência Multiprofissional e em Área da Saúde submetem à PPG indicando os nomes dos estudantes em condição de receberem o certificado de conclusão em face do que determina o Art. 49 da Resolução CEPE nº 1/2007.

III – supervisionar processos seletivos de candidatos aos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

IV - avaliar os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde na UFV e se manifestar a respeito de propostas de criação e alterações nos respectivos projetos pedagógicos.

V - analisar as propostas de inclusão de outras profissões ou novos programas, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente.

VI - supervisionar a implantação dos novos programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde na UFV.

VII – zelar pela manutenção da qualidade dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da Instituição.

VIII – solicitar o credenciamento e credenciamento de programas junto à CNRMS.

Art. 7º. – Os trabalhos da COREMU relacionados à supervisão, avaliação e acompanhamento dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFV serão feitos com base em relatórios semestrais de atividades encaminhados até o final de cada período letivo pelas respectivas Comissões Coordenadoras. Estes relatórios, inclusive, deverão conter de forma destacada a relação de estudantes matriculados e respectivas frequências às aulas teóricas e práticas das disciplinas, bem como as notas obtidas por eles nas avaliações aplicadas.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO PARA O SEGUNDO ANO E DOS DIREITOS DOS RESIDENTES

Art. 8º. – Para fazer jus à promoção ao segundo ano dos programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFV, o profissional residente deverá:

I - ter cumprido integralmente a carga horária prática e pelo menos 85 % da carga horária teórica do programa (Art. 4º. da Resolução CNRMS, de 04/05/2010).

II - ter alcançado coeficiente de rendimento acumulado superior a 80 ao final do primeiro ano.

III – ter conseguido média mínima equivalente a 80 em todas as avaliações práticas de rendimento escolar, nas disciplinas cursadas com aprovação nos dois primeiros semestres letivos.

Art. 9º. – Para usufruir das licenças e afastamentos previstos na Resolução CNRMS nº. 3, de 17/02/2011, bem como das transferências alcançadas pelo Art. 1º. da Resolução CNRMS nº. 2, de 2/02/2011, o estudante deverá inicialmente submeter seu pedido à respectiva Comissão Coordenadora do Programa de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde na forma de processo e instruí-lo com toda a documentação comprobatória pertinente. Ela, então, analisará a solicitação, emitirá seu parecer e enviará o processo à COREMU para deliberação.

Art. 10º. – Não serão permitidas transferências externas de residentes para Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFV, exceto nas situações previstas no Art. 2º. da Resolução CNRMS nº. 2, de 2/2/2011.

Art. 11º. - As solicitações de desligamento e trancamento porventura submetidas à COREMU da UFV serão apreciadas segundo o Despacho Orientador denominado “Trancamento e Desligamento de profissionais de saúde em programas de formação multiprofissional ou em área profissional da saúde”, de autoria da Diretoria de Hospitais Universitários e Residências da SESu/MEC, do Departamento de Gestão da Educação na Saúde – DEGES/Ministério da Saúde e da CNRMS.

Parágrafo único – Estas solicitações deverão ser encaminhadas à COREMU de maneira análoga à que foi explicitada no Art. 9º. deste regimento.

CAPÍTULO V

DO EDITAL DE SELEÇÃO DE RESIDENTES

Art. 12º. – Os editais de seleção de residentes em programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverão ser aprovados pela COREMU antes de serem divulgados e, necessariamente, terão de se adequar ao despacho orientador correspondente da CNRMS publicado em abril/2011.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. – As situações não previstas neste regimento serão analisadas pela COREMU, que poderá deliberar sobre elas ou submetê-las a instâncias superiores.

Art. 14º. – O presente regimento poderá ser modificado a qualquer tempo desde que haja aprovação de pelo menos dois terços dos membros da COREMU.